

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta a tramitação de processos de comprovação de conhecimentos visando a abreviar a duração do curso, no âmbito da Faculdade de Direito da UFMG.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, com fundamento na Resolução nº 002/2007, de 10 de maio de 2007, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º. Os alunos matriculados no curso de Direito da Faculdade de Direito da UFMG, que apresentarem extraordinário aproveitamento nos estudos poderão requerer o exame de comprovação de conhecimentos, visando a abreviar a duração do curso.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, demonstra-se o extraordinário aproveitamento nos estudos com o atendimento dos seguintes requisitos:

I - não ter sido reprovado em disciplinas do curso de Direito;

II - ter concluído o 6º período do curso de Direito, com rendimento semestral global igual ou superior a 4,5 (quatro vírgula cinco), no cômputo dos semestres letivos cursados.

III - não estar, nem ter sido matriculado na disciplina ou atividade cujo exame é requerido.

§ 1º. Para uma mesma atividade acadêmica, só será permitido, a um mesmo estudante, prestar uma única vez exame de comprovação de conhecimentos.

§ 2º. Competirá ao Coordenador do Colegiado do Curso de Direito aferir o atendimento dos requisitos acima enumerados, cabendo da decisão recurso para o plenário do Colegiado.

Art. 3º - O requerimento do exame de comprovação de conhecimentos deverá ser protocolizado no Colegiado de Graduação até a data afixada no Calendário Acadêmico da UFMG para acerto da matrícula dos alunos veteranos.

Parágrafo Único - Para cada disciplina, para a qual se requer o exame de comprovação de conhecimentos, deverá ser protocolizado um requerimento específico.

Art. 4º - O Coordenador do Colegiado designará, por Portaria, banca examinadora oficial, constituída por três professores da área de conhecimento do exame de comprovação ao qual o candidato pretende se submeter.

Parágrafo Único - Se o requerimento de exame de comprovação de conhecimentos abranger mais de uma área do conhecimento, será designada uma banca examinadora para cada uma das áreas.

Art. 5º. O exame de comprovação de conhecimentos constituir-se-á de uma prova escrita, no valor de 100 (cem) pontos, cujo programa abrangerá todo o conteúdo programático da disciplina para a qual o aluno pretende o aproveitamento de estudos.

Art. 6º. A banca examinadora deverá, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data da prova, cientificar os alunos sobre a forma, os critérios, a data, o horário e o local de realização do exame.

§ 1º. O resultado deverá ser publicado no prazo de 10 (dez) dias após a realização do exame.

§ 2º. A nota final será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da banca examinadora e convertida nos conceitos de A a F, conforme estabelecido nas normas acadêmicas.

§ 3º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 4º. Das decisões da banca examinadora caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que se realizar o exame.

§ 5º. O processo de comprovação de conhecimentos deverá ser encerrado, com decisão final, até no máximo 90 (noventa) dias após a sua apresentação.

§ 6º. O resultado do exame de comprovação de conhecimentos, qualquer que seja, constará do histórico escolar do aluno e será computado para o cálculo do Rendimento Semestral Global.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo período letivo de 2008.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2008.

Professora Yaska Fernanda de Lima Campos
Cordenadora do Colegiado de Graduação

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO
DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO
REALIZADA EM 07/07/2008.**